

EUTANÁSIA: possibilidade jurídica na doutrina pátria

CARVALHO, Margarida Feitosa Alves de¹

SILVA, Priscilla Santana²

SILVA, Vanilda Lourdes Santana³

RESUMO: O presente trabalho acadêmico tem por tema a Eutanásia: possibilidade jurídica na doutrina pátria, ato este que visa acelerar a morte de um enfermo em estado terminal. Justifica-se haja vista o fato de ocasionar polêmica no âmbito do direito, devido sua complexidade e controvérsia. O objetivo no qual se embasa a pesquisa é o de averiguar a possibilidade jurídica, segundo a normatização vigente da Eutanásia no Brasil, tendo, para tanto, alguns conceitos e o posicionamento doutrinário em relação ao tema. Com o progresso da tecnologia, inúmeras pessoas foram salvas de suas enfermidades, por outro lado, esta mesma tecnologia, por vezes, escraviza milhares de vidas, ao expô-las a aparelhos que lhe condicionam uma vida sem qualquer expectativa de cura ou reversibilidade. Nesse contexto, propõe-se apresentar a hermenêutica aplicável ao direito à vida, enquanto um direito contraposto ao princípio da dignidade humana e autonomia privada, no instante em que a morte passa a ser algo mais importante e justo do que viver sem dignidade. No Brasil, o tema retrata variadas percepções, o que se permite apresentar várias correntes de pensamentos contrários e favoráveis a ele. Para logra êxito, o trabalho se utilizou da pesquisa bibliográfica, baseando-se em autores de renome sobre o tema.

PALAVRAS-CHAVE: Eutanásia. Possibilidade jurídica.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por tema a Eutanásia, que é um procedimento que visa antecipar a morte de um doente incurável, em estado terminal, sem que esse sinta dor ou sofrimento; deve ser praticada por um médico com o consentimento do enfermo ou da sua família, levando-se em conta o caráter benevolente de tal ato; logo, não deve ser realizada arbitrariamente, mas tão somente para cessar um sofrimento insuportável.

Justifica-se a proposta temática diante de sua polêmica o que desperta discussões de caráter filosófico, religioso, ético, moral e clínico, sem, contudo, conceber uma linha de pensamento uniforme que elucide a questão da prática de eutanásia, como afronta, ou não, ao direito à vida, ou se, representa um direito a uma morte digna.

O objetivo no qual se embasa a pesquisa é o de averiguar a possibilidade jurídica, segundo a doutrina Pátria, da Eutanásia no Brasil, tendo, para tanto, indagações levantadas e respondidas quanto à problematização do tema, o que se deu em razão das pesquisas realizadas por meio de compilação bibliográfica, bem como jurisprudências e normatização do sistema jurídico brasileiro.

Embora a prática da Eutanásia não esteja elencada de forma objetiva pelo código Penal, aplica-se, atualmente, em tal caso, a tipificação prevista no artigo 21, como uma modalidade de homicídio privilegiado por relevante valor moral, desde que preenchidos os requisitos constitutivos, dentre eles, sentimentos de piedade e compaixão pelo paciente.

Diante do exposto, por uma questão didática, o trabalho se estrutura em três capítulos. O primeiro capítulo conceitua a Eutanásia e o motivo pelo qual leva as pessoas a tal prática. Num segundo momento, são apresentados outros procedimentos de interrupção de vida com suas definições e motivação. Por fim, explana-se acerca da Resolução CFM nº 1.805/2006 e a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público envolvendo o tema.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA – Anápolis-Go.

² Professora Mestre em Direito Público (Uniceub). Professora de Direito Civil, Linguagem Jurídica e Direitos do Consumidor na Curso de Direito da UniEVANGÉLICA. E-mail: priscillasantana_@hotmail.com

³ Professora Mestre em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente (Centro Universitário UniEVANGÉLICA). Professora orientadora do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA.

O segundo capítulo discorre sobre a possibilidade jurídica da eutanásia, partindo da premissa que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, faz referência à inviolabilidade do direito à vida, não admitindo forma alguma de agredi-la, por qualquer ação ou omissão.

Para a melhor compreensão dos aspectos teóricos que envolvem a normatização do tema, cita-se a compreensão dada acerca do que seria vida, viável, em dois julgamentos que cuidaram desse tema. O primeiro deles trata da concepção de vida adotada pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.510, que julgou procedente a clonagem, de células tronco embrionárias, para fins terapêuticos. O segundo, cuida da Arguição de descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 54, proposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, que afasta a hipótese de aborto prevista no artigo 124 do Código Penal, quando realizado nos casos de diagnóstico de gravidez de feto anencéfalo, o que permitiu a interrupção da gravidez, igualmente, para fins terapêuticos. Todos os dois julgados citados tratam do tema vida e sua proteção constitucional ao ser compreendida como sendo tutelada pelo direito, de existência, quando viável, o que coaduna com a problemática do tema, que envolve a manutenção de uma vida, sem nenhuma perspectiva.

O terceiro capítulo demonstra com maior amplitude o posicionamento doutrinário desfavorável e o favorável em relação à prática da Eutanásia e apresenta o testamento vital, documento que preserva a autonomia da vontade do paciente.

A pesquisa desenvolvida demonstra a subjetividade do tema que, somente através de muito estudo, discussão, evolução de conceitos e costumes sociais é que se poderá chegar a um ponto em que se permita um tratamento jurídico e amparo legal acerca dessa matéria, motivo pelo qual, adotou-se, como metodologia, a pesquisa bibliográfica, com fundamento em doutrinadores renomados que tratam da temática.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para um estudo da Eutanásia, no âmbito do direito, necessário se faz compreender alguns conceitos e a relação do tema com a evolução das ciências médicas, o avanço da tecnologia e o domínio de práticas paliativas. Nesse contexto, analisar-se-á as condutas médicas empregadas em portadores de doenças degenerativas, para que seja oportunizado um posicionamento quanto à ilicitude ou não de tais intervenções e alguns argumentos desfavoráveis e favoráveis relacionados a prática da Eutanásia.

A palavra Eutanásia advém do grego “eu”, que significa bem, mais “thánatos”, que quer dizer morte, traduzida como boa morte, utilizada como uma das formas de acelerar a morte de um doente incurável, sem que esse sinta dor ou sofrimento, tornando-se uma das questões mais complexas da atualidade, sobretudo diante do progresso científico. (ALMEIDA, 2000)

O termo Eutanásia foi criado pelo filósofo Francis Bacon, no século XVII, que defendia métodos desta natureza como tratamento mais adequado para as doenças incuráveis, visando a uma morte tranquila, amenizando os sofrimentos causados pela doença, traduzindo-se em uma maneira de abreviar a vida de um indivíduo em estágio terminal, sem possibilidades de cura, quando este desejar encerrar seu insuportável sofrimento. (CABETTE, 2009)

A Eutanásia consiste em uma intervenção médica em que o profissional interfere e antecipa a morte do paciente que sofre de doença incurável, sendo que a morte é inevitável ou iminente, porém deve ser levado em consideração o caráter benevolente de tal ato, haja vista que não deve ser realizado arbitrariamente, mas tão somente para cessar um sofrimento insuportável. (MARINELLI, 2017)

O tema Eutanásia traz em seu contexto diversas discussões de cunho filosófico, religioso, ético e médico, assim como a abrangência e a relevância jurídica sem, contudo, conceber uma linha de pensamento uniforme que elucide a questão polêmica se esta prática afronta o direito à vida, garantido pela Constituição da República do Brasil ou, em contraposição ao direito de uma morte digna.

A Eutanásia é um dos temas mais polêmicos enfrentados pela sociedade na atualidade, principalmente diante dos avanços técnico-científicos da área biológica, diante da possibilidade de

cura de tantas doenças e alívio de dores que antes eram consideradas intoleráveis, o que leva a se questionar a eficácia e aplicabilidade da Eutanásia.

Entretanto, em países em que o progresso científico vem alterando com significância o agir da medicina tradicionalmente aplicada, há, ainda, inúmeros casos registrados em que pessoas acometidas de doenças graves, ou vítimas de acidentes, diante da ausência de perspectiva de cura, despertam para o debate acerca da Eutanásia: reflexão que indica uma indesejável realidade, consistente no fato de que nem os profissionais médicos, tampouco os pacientes, encontram-se preparados para lidar com o natural fenômeno da morte.

A Eutanásia não é considerada uma morte natural, e se fundamenta em ocasionar a morte por piedade, compaixão. Tal ato gera discussão acerca da legalidade de o indivíduo pretender por fim a sua própria vida, recorrendo-se a outra pessoa para tal conduta. Indaga-se a existência de um direito juridicamente tutelado, ou apenas o desejo, a faculdade, que possa ser exigido de maneira coercitiva. Existem dois elementos básicos na caracterização da Eutanásia: a intenção e o efeito da ação. (CARVALHO, 2012)

A evolução da medicina potencializou alternativas para afastar o tormento da morte, pois através dos métodos aprimorados é possível cultivar uma esperança de cura em determinados casos e até mesmo bem-estar, através de tratamentos otimizadores da qualidade de vida.

Os médicos possuem, hoje em dia, todo um aparato tecnológico, capaz de manter com vida, ou sobrevida, por anos a fio, pessoas que não teriam, em condições normais, quaisquer chances de sobrevivência, suscitando a preocupação de que estas novas tecnologias não sejam utilizadas para o bem-estar do homem, mas sim, apenas para garantir-lhe uma vida mais prolongada, ainda que com grande sofrimento físico e psíquico.

Com o objetivo de se traçar limites a este desenvolvimento tecnológico é que nasce a Bioética, que se ocupa da área das ciências da saúde, ponderando o uso correto destas novas técnicas, buscando soluções às controvérsias atualmente existentes entre a vida e a morte. (ARAUJO, 2010)

O sentido original do vocábulo euthanatos, sugere medidas eutanásicas, quais sejam: o acompanhamento psicológico e afetivo do paciente, cuidados paliativos do sofrimento, controle da dor, podendo-se chegar à interrupção de tratamentos inúteis que só prolongariam a agonia. A intenção da Eutanásia não seria causar a morte e, sim, a maneira de torná-la o menos dolorosa possível. (CABETTE, 2009)

Seja qual for a definição dada à palavra Eutanásia é válido ressaltar que muitos a definem de acordo com suas concepções, ou seja, conforme a sua formação cultural, ética, religiosa, filosófica e jurídica.

Atualmente, a Eutanásia é vetada no Brasil e caso realizada é considerada como crime. As formas de tipificação variam conforme as circunstâncias, sendo que se for praticada por terceiro, seja médico ou familiar, é considerada homicídio privilegiado, atenuando-se a pena de um sexto a um terço diante do relevante valor moral que levou o agente àquela conduta. Vale ressaltar que não é considerado o consentimento da vítima para descaracterizar o crime, até mesmo pela redução da consciência diante do sofrimento. (D'URSO, 2014)

Embora a Eutanásia seja um tema de incidência em todo o mundo, ainda há muito que se debater sobre sua viabilidade e aceitação social. Isto porque grande parte dos países não aceitam tal prática, pois valorizam como princípio fundamental a vida.

O ponto conflitante está no que diz respeito ao avanço tecnológico da medicina, que criou meios de sobrevivência até então sequer pensados. O grande problema está quanto à qualidade desta vida, que nem sempre é de maneira digna ou consciente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho analisou bases teóricas que pudessem respaldar o direito daquele que é portador de doença grave, sem perspectiva de cura, ou que se encontra em estado irreversível, a ter uma vida digna, o que leva ao direito de morrer, também, dignamente.

Nos dias atuais, a prática da Eutanásia não preconiza exclusivamente em causar a morte de um enfermo; ela vai além de um gesto de compaixão; ela assegura uma morte digna respeitando a vontade do enfermo acometido por moléstia incurável. Neste sentido, é preciso que o

indivíduo possa discernir, de maneira consciente e autônoma, sobre qual o momento em que já não é possível viver dignamente e se a abreviação da morte é o caminho mais digno a seguir.

Percebe-se claramente que ocorre um conflito de princípios, em que a dignidade da pessoa humana, aliada à autonomia privada, sobrepõe-se à vida sem qualidade, fundamentada em tratamentos desumanos e degradantes, os quais são vedados pelo texto constitucional.

Conforme se abordou neste estudo, tanto a dignidade como o direito à vida são obrigações do Estado, porém sua interpretação não deve ser estendida como uma imposição legal a todo e qualquer cidadão, cabendo ao Estado o dever de proporcionar dignidade ao ser humano e viabilizar todos os mecanismos que impeçam qualquer ato que afronte a vida.

É imperativo que a pessoa disponha de uma qualidade de vida, tanto na saúde, como no leito de um hospital, podendo recusar-se a tratamentos que só fazem prolongar seu sofrimento e sua agonia, levando-a a existir indignamente; a opção não pode ser a de matar, mas também não se pode causar sofrimento a outrem; deve-se chegar ao meio termo, o que leva ao questionamento da legalização da Eutanásia.

Assim sendo, como não há consenso sobre o tema, solicita-se dos juristas, diante do caso concreto, que realize uma ponderação de valores para garantir auxílio clínico que possibilite ao paciente terminal escolher o modo de conduzir seu tratamento em prol de uma vida digna.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Aline Mignon de. **Bioética e biodireito**. Rio de Janeiro: lúmen Juris, 2000.

ARAUJO, Ana Laura Vallarelli Gutierrez. Biodireito constitucional: uma introdução. In: GARCIA, Maria; GAMBA, Juliane Caravieri; MONTAL, Zélia Cardoso (coord.). **Biodireito constitucional**: questões atuais. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, p. 291-329.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BORGES, Gustavo Silveira. Uma breve reflexão interdisciplinar acerca da eutanásia passiva. **Revista de estudos criminais**. Porto Alegre, v. 6, nº 21, jan/mar 2006. p.167.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. Direito de morrer dignamente: eutanásia, ortotanásia, consentimento informado, testamento vital, análise constitucional e penal e direito comparado. In: SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite dos (org.). **Biodireito**: ciência da vida, os novos desafios. São Paulo: RT, 2001.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: Parte Especial. São Paulo: Saraiva, 2004, v. II.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Eutanásia e ortotanásia**: comentários à resolução n. 1.805/06, CFM: aspectos éticos e jurídicos. Curitiba: Juruá, 2009, p. 19.

CARVALHO, Gisele Mendes de. *apud* CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Eutanásia e ortotanásia – comentários à Resolução 1.805/06 CFM**: aspectos éticos e jurídicos. Curitiba: Juruá, 2011. p. 31

CARVALHO, Gisele Mendes de. Eutanásia e ortotanásia na reforma do Código Penal. In: **Seminário Reforma do Código Penal**: temas controversos, novos paradigmas. 31 out. 2010. Rio de Janeiro, 24 de out. a 7 nov. 2012.

CHAVES, Maria Claudia. Os embriões como destinatários de direitos fundamentais. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 9, n. 537, 26 dez. 2004. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/6098>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

DINIZ, Maria Helena. O estado atual do biodireito. 7 ed. rev., aum. E atual. São Paulo: SARAIVA, 2010.

DWORKIN, Ronald - **Domínio da vida**. Aborto, eutanásia e liberdades individuais. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

D'URSO, Luiz Flavio Borges. **A eutanásia no Brasil**. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5440. Acesso em: 20 nov. 2017.

MARINELE, Marcelo Romão. A Declaração de Vontade do Paciente terminal. As diretivas antecipadas de vontade à luz da Resolução 1.995/2012 do Conselho Federal de MEDICINA. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3774, 31 out.2013. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos>. Acesso em: 20 nov. 2017.

PAOLO, Edvige Di; RIBAS, Luciane Aparecida; PEREIRA, Maria Regina Rodrigues. **Eutanásia Social**: Um Estudo de Caso da População de Rua de Juiz de Fora. CES Revista. Juiz de Fora, 2006.

PESSINI, Leocir. **Bioética; um grito por dignidade de viver**. 4º ed. São Paulo: Paulinas.2008.

SA, Luiza Helena Lellis Andrade de. **Eutanásia, ortotanásia e legislação penal**. Direito e Paz. São Paulo, v. 4, nº 6, janeiro 2002. p. 232-233.

VILLAS-BÔAS, Maria Elisa. **Da eutanásia ao prolongamento artificial**: aspectos polêmicos na disciplina jurídico-penal do final de vida. Rio de Janeiro: Forense, 2005.